

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CONTRATO Nº 8/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA P2P WORKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE HDS.

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J\M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Gervino Cláudio Gonçalves, portador do RG n.º 57.116.317-8 e CPF n.º 487.427.839-68, e P2P WORKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, C.N.P.J. n.º 39.493.769/0001-24, com sede na Av. André Vidal Negreiros, nº 82, Bairro Centro, na cidade Jandira/SP, neste ato representada por João Gabriel Gonçalves Passini, portador do R.G. n.º 47.263.147-0 SSP/SP e C.P.F. n.º 368.578.878-70, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do Pregão n.º 5/2023, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

- 1.1 Visa o presente a aquisição de HDs, conforme as especificações constantes no Anexo II do edital do Pregão n.º 5/2023 e proposta apresentada pela contratada.
- **1.2** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

#### CLÁUSULA 02 - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

**2.1** - Fazem parte deste contrato o edital do Pregão n.º 5/2023 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

## CLÁUSULA 03 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

- **3.1** A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu nome, cargo e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).
- **3.1.1** Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.
- **3.2** O prazo para entrega do material é de 30 (dias) dias corridos, contados a partir do início da vigência do contrato.
- **3.2.1** A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados.
- **3.2.2** O pedido de prorrogação de prazo para a entrega do material somente será apreciado pelo fiscalizador do contrato se efetuado dentro do prazo original fixado no ajuste.
- **3.2.3 -** O atraso injustificado na entrega do material está sujeito à multa de mora e demais sanções contratuais e legais.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **3.2.4** A contratada compromete-se em fornecer os produtos à Câmara com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.
- **3.3** A entrega dos materiais deverá ser efetuada no Almoxarifado da Câmara, de segunda a sexta-feira, mediante aviso prévio à Câmara.
- **3.3.1 -** Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, acompanhados dos respectivos manuais de utilização, termo de garantia e relação de assistência técnica autorizada no Brasil.
- **3.3.2** A Câmara não receberá em seu prédio qualquer entrega proveniente de fornecedores da contratada. A entrega deverá ser realizada com a presença do representante da contratada e mediante apresentação da respectiva nota fiscal emitida pela mesma.
- **3.3.3** Caberá à contratada providenciar o devido descarregamento dos equipamentos quando da entrega e conduzi-los de forma adequada até o local indicado pela Câmara.
- 3.3.4 Á critério da Câmara Municipal de Sorocaba, poderá ser exigida da contratada a comprovação da procedência legal dos produtos, através da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópia autenticada dos documentos de importação junto à Receita Federal, devidamente legalizados, no caso de importação;
- **b)** Cópia autenticada dos documentos de aquisição (nota fiscal) junto ao fabricante ou distribuidor autorizado pelo fabricante, devidamente legalizados.
- 3.4 O objeto será recebido:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, a partir da data de conclusão do objeto;
- **b)** Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório, devendo neste período o responsável pelo recebimento realizar vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- **3.4.1** Somente será dado o termo de recebimento definitivo se atendidas as determinações do edital e seus anexos.
- **3.4.2** Constatadas irregularidades no objeto, o fiscalizador do contrato formalizará a recusa e, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- a) Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Termo de Referência Anexo II do Edital, determinando sua substituição/correção;
- **b)** Em caso de defeito ou desconformidade com o Termo de Referência, será concedido o prazo determinado pela Câmara para regularização ou substituição.
- **3.4.3** Em atendimento ao parágrafo 8°, art. 15, da Lei n.º 8.666/93, uma comissão formada por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pela Presidência, receberá o objeto de valor superior ao limite estabelecido no mencionado artigo.
- **3.5** Após o recebimento definitivo do objeto, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato. dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 3.7 Os equipamentos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.
- 3.8 A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.
- 3.9 É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.
- 3.10 A contratada responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Câmara, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 3.11 O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado.

(f)/camarasorocaba

- 3.12 O contato entre a Câmara e a contratada será realizado por meio dos números de telefone e fax, do e-mail e endereço informados na proposta, ficando a contratada obrigada a comunicar a alteração dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções por inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais.
- 3.13 Cabe à contratada arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Câmara.
- 3.14 A contratada deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 3.15 A contratada em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Câmara e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara.
- 3.16 A contratada deverá apresentar sempre que solicitado e a cada entrega de bens a comprovação do cumprimento da exigência da Lei Municipal 11.730/2018.

## CLÁUSULA 04 – DA GARANTIA TÉCNICA

- 4.1 A Contratada dará garantia de todos os serviços prestados ou materiais/equipamentos fornecidos ou partes da obra que executar, comprometendo-se a refazer e corrigir as imperfeições técnicas apuradas, até o prazo de 01 ano após o recebimento e aceite do objeto pela Contratante.
- 4.2 A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **4.3** A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, o objeto que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.
- **4.4** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.
- **5.1.1** O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato.
- **5.1.2** O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- **5.1.3** Deverá constar do Documento Fiscal: **Pregão n.º 5/2023**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente, sendo que o documento deverá ser encaminhado eletronicamente ao e-mail financeiro@camarasorocaba.sp.gov.br.
- **5.1.4** A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.
- **5.1.5** A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e equipamentos, visando o recolhimento dos respectivos tributos.
- **5.2** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-à a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.
- **5.2.1** Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.
- **5.3** A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- **5.3.1** A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **5.4** Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1°-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.
- **5.5** No caso da contratada estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- **5.6** No caso da contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



ESTADO DE SÃO PAULO

**5.7 -** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

## CLÁUSULA 06 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.1** – O prazo contratual será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, cujos preços serão fixos e irreajustáveis nesse período.

## CLÁUSULA 07 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 – Os preços praticados não poderão sofrer reajuste durante o prazo contratual.

## CLÁUSULA 08 - DO CRÉDITO ORCAMENTÁRIO

**8.1** - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.3.3.90.30.00.

## CLÁUSULA 09 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

- 9.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.
- **9.2** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:
- I Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Sorocaba;
- II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;
- III Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;
- IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **9.3** Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado no contrato, na seguinte proporção:
- I Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos;  $\underline{ou}$



ESTADO DE SÃO PAULO

- II Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;
- **9.4** As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e no contrato.
- **9.5** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- **9.5.1** Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.
- **9.6** As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.
- **9.7** Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 9.6.
- 9.8 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- **9.9** Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Sorocaba.
- 9.10 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
- **9.11** As penalidades previstas no edital e neste contrato poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência do contrato.
- **9.12** Para efeito de tempestividade, a manifestação da notificada, quando exigida, deverá ser assinada pelo responsável da contratada, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), e apresentada em uma das seguintes formas:
- a) Protocolada no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.
- **b)** Enviada para o e-mail <u>licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br</u>, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.
- **b**<sub>1</sub>) Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de <u>licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br</u>) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem.
- c) Enviada por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4°, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16



ESTADO DE SÃO PAULO

de março de 2015).

9.12.1 – O prazo para recebimento da manifestação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.

## CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

- 10.1 A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da contratada ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.
- **10.2** A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **10.3** A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

## CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

**11.1** - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1** - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA 13 - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

**13.1** - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

### CLÁUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, será designado o Diretor de Divisão de Informática para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
- 14.2 O fiscal do contrato será responsável por:
- a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
  - b) Orientar a contratada quanto ao cumprimento da cláusula 04 deste contrato;
- c) Acompanhar o prazo de garantia dos materiais, bem como tomar providências necessárias para acioná-la;
- d) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para regularização.
  - e) Atestar as notas fiscais/faturas;



ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Relatar ao gestor quaisquer ocorrências relevantes ou em desacordo com este contrato.
- g) Quando houver, analisar a solicitação de substituição de marca ofertada em proposta e acatar ou não, o pedido da contratada.

## CLÁUSULA 15 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

**15.1** - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 48.070,00 (quarenta e oito mil e setenta reais), sendo R\$36.490,00 para o lote 01 e R\$ 11.580,00 para o lote 02, com os seguintes valores unitários:

Item	Qtd.	Objeto	Marca ofertada	VI. Unit.
1	240	HD tipo SSD	Kingston A400, 480 GB, SA400S37	R\$193,00
2	5	HD PC Sata 3 TB interno	HD Hitachi Sata 3 3TB Ultrastar 7k3000 Hua723030ala641	R\$350,00

#### CLÁUSULA 16 - DO FORO

**16.1** - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, datado e assinado digitalmente.

GERVINO CLAUDIO Digitally signed by GERVINO CLAUDIO GONCALVES:48742 GONCALVES:48742783968 Date: 2023.04.04 08:54:32 -03'00'

## GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES Presidente

P2P WORKS COMERCIO Assinado de forma digital por P2P E SERVICOS WORKS COMERCIO E SERVICOS LTDA:39493769000124 Dados: 2023.04.03 14:23:59 -03:00\*

JOÃO GABRIEL GONÇALVES PASSINI Representante